

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. HEULER CRUVINEL)

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.251, de 26 dezembro de 1951, para tipificar criminalmente a prática de cambismo digital.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.251, de 26 dezembro de 1951, para tipificar criminalmente a prática do cambismo digital.

Art. 2º A Lei nº 1.251, de 26 de dezembro de 1.951, passa a vigorar acrescida do art. 4-A, com a seguinte redação:

"Art. 4-A. Constitui crime da mesma natureza violar uma medida de segurança ou controle de acesso em site da Internet ou serviço online que seja usado para venda de ingressos, para adquirir ingressos de eventos públicos de qualquer natureza em número superior ao limite de compra individual estabelecido, com a intenção de revender ou oferecer à venda tais ingressos.

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§2º Na mesma pena incorre quem adquire ingresso obtido mediante conduta prevista no *caput*."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

O uso dos chamados "bots" de ingressos – softwares usados para compra automatizada de ingressos de eventos públicos – está em franca expansão na Internet, causando prejuízos aos torcedores, fãs, artistas e organizações de eventos culturais de interesse público.

Esses sistemas são capazes de, em milésimos de segundo, comprar ingressos no instante em que entram à venda. Eles são programados para abrir milhares de pedidos nos servidores dos sistemas de vendas de ingressos, a partir de milhares de endereços de IP diferentes, permitindo assim violar os limites de compras individuais estabelecidos pela política de venda dos eventos.

Dessa forma, as pessoas que controlam tais "bots" conseguem comprar praticamente todos os ingressos - ou todos os melhores e mais disputados ingressos - de eventos culturais, partidas de futebol, shows musicais e demais eventos de interesse público, vendendo-os posteriormente no mercado secundário, a preços extorsivos.

Dessa forma, para coibir essa prática conhecida como "cambismo digital" propomos este projeto de lei, que proíbe a violação de medida de segurança, sistema de controle de acesso ou outra medida tecnológica de site da Internet ou serviço on-line de um emissor de ingressos que é usado para impor os limites de compra do bilhete dos eventos, ou para manter a integridade dos pedidos de compra de bilhetes on-line para um evento público.

O projeto também prevê a mesma penalidade para quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática do "cambismo digital".

Além disso, para retirar a atratividade da compra, estamos também propondo penalidade a quem compra ingressos no mercado



## Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

secundário sabendo que foi fruto de obtenção por compra fraudulenta por meio de bots de ingressos.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei que coíbe a injusta e enganosa prática de compra automatizada de ingressos on-line para posterior venda.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado HEULER CRUVINEL